



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1487/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1487/2019

Referência: 4420152/2017 - Auto: 36979/2017

Interessado: MULTIEMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, Consta nos autos a ART nº RN20170169222, em nome do engenheiro Eletricista CARLOS EDUARDO DE MELO CASTRO VIANA, CREA 180806903-0, responsável técnico da autuada, referente as atividades solicitadas pela fiscalização, que regularizou o fato gerador da infração, porém, foi registrada em 11/01/2018. Após a lavratura do auto que foi em 20/12/2017; Considerando que a autuada eliminou a fato gerador, após a lavratura do auto de infração. Portanto, deve ser mantido o referido auto com pagamento da multa no seu valor mínimo. De acordo com o que determina o Art. 43 da Resolução 1008/2004; Considerando a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e b) A Resolução nº 1.025/09 - CONFEA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da situação analisada e constatando que a autuada regularizou o fato gerador da infração, após a lavratura do auto. Portanto, VOTO pela MANUTENÇÃO das penalidades impostas pelo referido auto, com pagamento da multa pelo VALOR MÍNIMO, por infringir o Art. 1º da Lei nº 6.496/77. A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso ao plenário do CREA. É o Relatório e Voto, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 36979/2017 do(a) interessado(a) Multiempreendimentos Engenharia Consultiva Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA  
Coordenador da Reunião